

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social,
respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo nº.: 671557/2009.

Interessado : F. Rocha & Cia Ltda.

Assunto : Edital Pregão Presencial nº. 012/2009.

Cuida-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **F. ROCHA & CIA. LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 73.882.136/0001-46, com endereço à Rua Desembargador José Barros do Valle, 51, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, por intermédio de sua representante legal, ELIANA O. PACHIEGA, quanto ao Edital do Pregão Presencial nº. 012/2009/Defensoria Pública.

A citada empresa menciona que não consta no Termo de Referência – Anexo I, Lote 12 a velocidade do processador, da mesma forma não consta no Anexo VIII (Minuta da Ata de Registro de Preço), o que diverge do Edital, uma vez que neste consta a velocidade para o Processador sendo de 450 MHZ.

Continua afirmando que a nova característica solicitada para o processador muda totalmente o porte dos equipamentos anteriormente solicitados e, se mantido a velocidade de 450 MHZ, estarão as empresas cotando equipamentos de porte superior ao exigido, acarretando cotação de valor elevado e conseqüentemente fugindo da estimativa prevista para o lote.

Solicita, finalmente, seja alterado o pedido para **processador de no mínimo 300 MHZ**, o qual ficará compatível com todas as outras características solicitadas, aumentando a competitividade e o leque de opções para a melhor contratação.

É o pleito de esclarecimento.

ESCLAREÇO:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social,
respaldada na ética e na moralidade.

Primeiramente cumpre esclarecer que a velocidade exigida para o Processador é a que atende as necessidades da Defensoria Pública. Na primeira publicação do Edital nº. 012/2009/Defensoria Pública realmente não constava tal exigência, sendo que esta Instituição em tempo verificou tal falha e suspendeu a realização do certame para retificações no instrumento convocatório.

Pois bem, naquele Edital que não constava a velocidade do processador, as licitantes interessadas em participar do certame em tela estavam tendo dificuldades de formular a proposta de preço, uma vez que essa lacuna dava diversas interpretações.

Para colocar uma pedra sobre a celeuma, o Edital foi devidamente alterado e esclarecido que a velocidade do processador é 450 MHZ, no mais permaneceu inalterado.

Enquanto não constar no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VIII (Minuta da Ata de Registro de Preço) tal exigência, isso não interfere em nada, pois a especificação é aquela que consta no Tópico 12 do instrumento. No entanto, para evitar futuras discussões procrastinatórias, será publicado um adendo esclarecendo essa pequena ausência.

Diante do exposto, entende a Administração Pública que o Instrumento Convocatório está de acordo com o objeto cotado, dentro do preço estimado, não merecendo, por consequência, ser alterado nas proporções aludidas pela interessada.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2009.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.